



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 387

*PARA CÂMARA
MUNICIPAL
08/08/05
João Renato Leal Afonso
Presidente*

Lapa, 01 de Agosto de 2005.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 31/2005, que autoriza o Poder Executivo a conceder à CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA COHAPAR I, subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrovo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

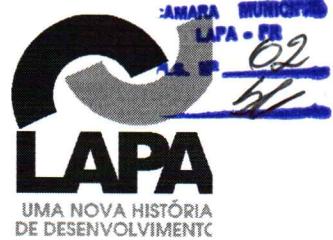
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 889/05
DATA 05 / 08 / 05
10:46 / 56



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 31, DE 01 DE AGOSTO DE 2005.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder ao CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA COHAPAR I, subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para ao CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA COHAPAR I, com sede à Rua Sebastião Furiatti, s/nº, uma subvenção mensal correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo 1º inicia-se em Agosto de 2005, com prazo de 12 meses e deverá ser aplicada com pagamento de despesas diárias.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

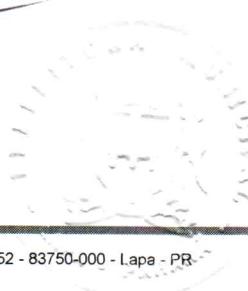
06.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
06.05 – DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
20.38 – CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES
33.50.43.00.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 4º - A entidade subvencionada deverá prestar contas, mensalmente, ao Município, da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Agosto de 2005.


Miguel Batista
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 01.08.05

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação, Projeto de Lei que concede subvenção mensal em valor nele especificado, ao Centro de Convivência da Cohapar I.

A finalidade do referido Centro de Convivência após obter a colaboração deste Poder Executivo, tem por objetivo a proteção à infância e à adolescência, bem como o amparo às crianças carentes, promovendo sua integração na vida comunitária, sendo de suma importância a valorização das atividades desenvolvidas com crianças no referido centro.

Competindo ao Poder Executivo o dever de assegurar aos cidadãos, entre outros, o direito à saúde, alimentação, a proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente e do idoso, nada mais justo do que prestar apoio a entidades que prestam este serviços.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Agosto de 2005.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL. N° 04
50

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

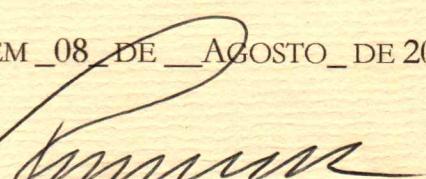
ANTEPROJETO DE LEI N° 31/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

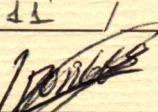
SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER À CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA COHAPAR I, SUBVENÇÃO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 09 DE AGOSTO DE 2005,
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 08 DE AGOSTO DE 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 11 / agosto /2005.

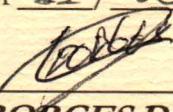

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Leandro Borges da Silveira

LAPA, EM 11 / 08 /2005.


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
L. 05
L. 05

**VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA
SILVEIRA**

PARECER Nº28/05

PROJETO DE LEI Nº31/05

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL -

MIGUEL BATISTA

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a conceder ao CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA COHAPAR I, subvenção mensal e dá outras providências."

PRAZO: 18/08/2005



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
06
33

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1) RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, Projeto de Lei nº 31/05, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao Centro de Convivência da Cohapar I, subvenção mensal.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal fundamenta que a subvenção mensal no valor de R\$300,00 (Trezentos Reais) irá colaborar com a proteção à infância e à adolescência, bem como, o amparo às crianças carentes, promovendo sua integração na vida comunitária.

Ainda dispõe, que compete ao Poder Executivo o dever de assegurar aos cidadãos, o direito à saúde, alimentação, a proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente e do idoso.

3) CONCLUSÃO

O Projeto de Lei examinado obedece a priori à técnica legislativa e aos princípios da razoabilidade,



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
07
36

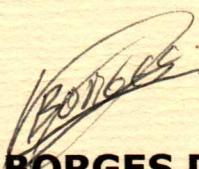
legalidade e aos princípios da razoabilidade, legalidade e interesse público.

Porém não foram anexados no presente projeto: o Estatuto do Centro de Convivência da Cohapar I e o seu necessário Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, Ata da Eleição da Diretoria e o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Assim, este relator requer, que seja primeiramente oficiado ao Chefe do Executivo Municipal, para que o mesmo anexe os documentos necessários, bem como, apresente Projeto de Utilidade Pública do Centro de Convivência da Cohapar I e seja então, aguardado os seus recebimentos para ser o Projeto de Lei nº 31/05, apreciado novamente por esta Comissão e submetido ao Douto Plenário.

Atenciosamente.

Lapa, 16 de agosto de 2005.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Vereador – Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL 10
OB
32

Diante do exposto pelo relator, requeremos a apresentação pelo Poder Executivo do Estatuto do Centro de Convivência da Cohapar I e o seu necessário Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Ata da Eleição da Diretoria e o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, para esclarecer e corroborar o presente Projeto de Lei, bem como, para em momento posterior essa Comissão possa efetuar o parecer conclusivo.

Lapa, 16 de agosto de 2005.

Ass. M. Bortoletto
MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro



DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 09
2005

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 52/2005

Ref. Projeto de Lei nº 31/05

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder ao CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA COHAPAR I, subvenção mensal e dá outras providências..

O que se pretende com a proposição apresentada, é conceder subvenção social a uma entidade que, embora revestida de caráter não lucrativa, não está declarada como de utilidade pública municipal.

A declaração de utilidade pública está regulamentada, a nível federal, pela Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, alterada pela Lei nº 6.639, de 8 de maio de 1979, e regulamentada pelos Decretos nºs 50.517, de 2 de maio de 1961 e 60.931, de 4 de julho de 1967.

Como *in casu* trata-se de uma subvenção a entidade privada, temos que atentar, ainda, ao disposto no capítulo VI - Da Destinação de Recurso Públicos Para o Setor Privado – arts. 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, também, do contido no artigo 12, § 3º, 16 e segs. Da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Matéria da mais alta relevância é a transferência de recursos públicos para entidades privadas, estando regulada, inclusive, por nossa Carta Magna, em seu artigo 174. Toda essa legislação citada tem por objetivo único dar legalidade, transparência e controle das despesas efetuadas pelo Poder Público, quando socorre determinadas pessoas jurídicas, notadamente as de caráter privado.

Muito embora não tenhamos legislação municipal específica sobre o tema enfocado, este Poder Legislativo sempre propugnou pela concessão de auxílios financeiros ou subvenções a entidades que tenham sido declaradas como de utilidade pública.

Flávio da Cruz, Adauto Viccari Júnior, entre outros, in Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada, 2^a ed., 2001, pág. 100, nos presenteia com a seguinte colocação: "Sabe-se que ao administrador público cabe fazer exatamente o que a lei determina,



DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 11
56

sem utilizar-se de eventuais lacunas e tomar decisões que a legislação não veda, nem se quer prevê”.

Existe um princípio universal do direito nos dando ciência de tudo aquilo que a Lei não proíbe é permitido. Esse é caso em tela.

Por outro lado, se utilizarmos um mínimo de coerência e logicidade, poderíamos afirmar, em contrapartida a esse princípio dogmático, que o simples fato de haver uma omissão legal, por si só não autoriza que se pratique determinado ato.

É temerário que abramos essa lacuna. Poderíamos estar, com isso, ferindo princípios básicos e fundamentais do direito administrativo como legalidade, impensoalidade, publicidade e eficiência, ou abrindo as portas para que isso venha a ocorrer em proposições semelhantes, em um futuro próximo.

Face à não existência de norma específica que proíba a concessão da subvenção ora pretendida, não podemos afirmar que ela é ilegal ou constitucional, mas por analogia às normas retro citadas nos permitimos recomendar aos nobres edis a sua não aprovação sem que antes a donatária seja declarada de utilidade pública municipal.

É o parecer.



DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.º N.º 12
S.º N.º 36

Lapa-Pr, 15 de agosto de 2005

FABIANO P. H. KALED

Assessor Especial



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. EM 30

Lapa - Pr., 17 de agosto de 2005

Ofício nº 458/05

Assunto: Ref. Projeto de Lei nº 31/2005

Prezado Prefeito :

Diante da manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no que se refere ao projeto de Lei acima citado, de autoria desse Poder Executivo, solicito providências quanto à documentação mencionada, conforme cópia do parecer em anexo.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente

Ao Exmº. Sr.

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

DD. Prefeito Municipal

Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício n.º 453

Lapa, 23 de Agosto de 2005.

Senhor Presidente:

Solicito retirada do Projeto de Lei nº 31/05, de 01 de Agosto de 2005, de autoria do Executivo, que autoriza este Poder a conceder ao CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA COHAPAR I, subvenção mensal e dá outras providências, devido observar desnecessária a sua continuidade.

Certo de contar com vossa compreensão e colaboração, antecipadamente agradeço.

Cordialmente,


Miguel Batista
Prefeito Municipal

*CÓPIA AOS
VERBAS DOMINICAS
DE FERMINO
ACOVIDAVANTURO
26/08/05
Lamego
João Renato Leal Afonso
Presidente*

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 987/05
DATA 25, 08, 05
15:38 56